



ANEXO II

REGRAS APLICÁVEIS À ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS POR BENEFICIÁRIOS DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS

Sempre que a execução de uma ação implicar a adjudicação de contratos pelo(s) beneficiário(s) devem ser respeitadas as seguintes regras:

1. A entidade adjudicante (beneficiário) baseia a adjudicação dos contratos na proposta economicamente mais vantajosa, segundo um destes três métodos de adjudicação: “preço mais baixo, custo mais baixo” ou “melhor relação qualidade/preço”:
 - a. No que respeita ao método “preço mais baixo, custo mais baixo”, a entidade adjudicante adota uma abordagem custo/eficácia, nomeadamente o cálculo dos custos do ciclo de vida.
 - b. No que respeita à “melhor relação qualidade/preço”, a entidade adjudicante tem em conta o preço ou os custos e outros critérios de qualidade associados ao objeto do contrato.
2. Os contratos devem ser adjudicados na observância dos princípios da transparência e igualdade de tratamento.
3. Evitar situações que gerem conflitos de interesses, entendendo-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções do(s) interveniente(s) no procedimento se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse direto ou indireto.
4. Respeitar as disposições especiais relativas aos limiares e modalidades de adjudicação de contratos:
 - a. Os pagamentos efetuados relativamente a despesas de montante inferior ou igual a 2.500 EUR podem ter lugar mediante simples reembolso de uma fatura, sem aceitação prévia de uma proposta.
 - b. Os contratos com valor inferior ou igual a 20.000 EUR podem ser adjudicados com base numa só proposta (ajuste direto simplificado).
 - c. No caso do concurso aberto local, o anúncio do concurso é publicado, pelo menos, no Jornal Oficial de Angola ou em qualquer meio de comunicação social equivalente, bem como no site do(s) beneficiário(s).
 - d. Adotar o procedimento adequado conforme o quadro infra.



Procedimentos de Contratação

Tipo de Contrato	Ajuste Direto Simplificado	Ajuste Direto Regime Geral	Concurso Aberto Local	Concurso Internacional Limitado
Serviços	≤ 20.000 EUR	> 20.000 EUR ≤ 100.000 EUR	> 100.000 EUR ≤ 300.000 EUR	> 300.000 EUR
Bens	≤ 20.000 EUR	> 20.000 EUR ≤ 100.000 EUR	> 100.000 EUR ≤ 300.000 EUR	> 300.000 EUR
Obras/ Empreitadas	≤ 20.000 EUR	> 20.000 EUR ≤ 300.000 EUR	> 300.000 EUR	

5. Ajuste direto simplificado

Os contratos de aquisição de serviços, de bens e de obras de valor inferior ou igual a 20.000 EUR podem ser adjudicados com base numa só proposta (ajuste direto simplificado).

Este procedimento dispensa a existência de quaisquer outras formalidades, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação.

6. Ajuste direto (regime geral)

Os contratos de aquisição de serviços e de bens de valores superior a 20.000 EUR e inferior ou igual a 100.000 EUR e os contratos de obras/empreitadas de valor superior a 20.000 EUR e inferior ou igual a 300.000 EUR podem ser adjudicados pelo procedimento de ajuste direto (regime geral).

Assim, recomenda-se que relativamente a todo e qualquer procedimento de ajuste direto (regime geral) os beneficiário(s), adjudicante(s) adotem as boas práticas seguintes:

- Dirija convites para apresentação de propostas a um número não inferior a três entidades;
- Caso opte por dirigir convites a menos de três entidades, fundamente tal decisão;
- Diversifiquem, sempre que possível, a escolha das entidades a convidar;
- Se necessário, proceder, preliminarmente, a uma análise de mercado, de modo a identificar fornecedores de bens ou prestadores de serviços que operem num dado segmento de mercado, para prestações do mesmo tipo ou idênticas.

7. Concurso aberto local

Os contratos de aquisição de serviços e de bens de valores superior ou igual a 100.000 EUR e inferior a 300.000 EUR e os contratos de obras/empreitadas valor superior a 300.000 EUR devem ser adjudicados pelo procedimento de concurso aberto local.



Estes contratos serão adjudicados por concurso aberto anunciado localmente. O anúncio de concurso será publicado em todos os meios de comunicação social adequados, mas unicamente no país onde a ação for executada, no site do(s) beneficiário(s).

Um concurso público anunciado a nível local deve garantir a participação dos outros prestadores ou fornecedores elegíveis nas mesmas condições que as empresas locais.

Recomenda-se relativamente a este tipo de procedimento que os beneficiário(s) adotem as seguintes boas práticas:

- a) Publicitação do anúncio nos meios de comunicação local e, sempre que possível, no jornal ou site de divulgação de concursos públicos nacional do país onde decorre a ação, bem como no site do(s) beneficiário(s);
- b) O critério de adjudicação: o mais baixo preço;
- c) Estabelecer um prazo razoável para a apresentação de propostas, de modo a possibilitar a concorrência efetiva entre os operadores económicos;
- d) Facultar a consulta e o fornecimento dos documentos do concurso a todos que a requeiram, podendo exigir o pagamento de um valor razoável que cubra as despesas inerentes aos eventuais custos administrativos;
- e) Garantir que as propostas apresentadas são selecionadas, analisadas e avaliadas, por um júri isento, com transparência e tendo em conta os critérios de elegibilidade das propostas e de avaliação definidos no anúncio.
- f) Proceder à publicitação da adjudicação no site do(s) beneficiário(s).

8. Concurso internacional limitado

Todos os contratos de prestação de serviços e de bens de valor superior a 300.000,00 EUR, devem ser adjudicados por concurso internacional limitado, na sequência da publicação de um anúncio de concurso.

Recomenda-se que os beneficiário(s) adjudicantes adotem, relativamente a este procedimento, as boas práticas indicadas no número anterior, devendo, ainda:

- a) Proceder à publicitação do anúncio de concurso em todos os meios de comunicação social adequados, nomeadamente na imprensa nacional do país em que a ação decorre, no site do(s) beneficiário(s) da subvenção, na imprensa internacional, ou em periódicos especializados;
- b) O anúncio de concurso deve especificar o número de candidatos que serão convidados a apresentar uma proposta, entre quatro e oito, e deve ser suficiente para assegurar uma concorrência real;
- c) Todos os candidatos interessados que satisfaçam as condições de elegibilidade podem solicitar participar, mas só os candidatos que satisfaçam os critérios de seleção publicados e que sejam convidados por escrito pelo beneficiário da subvenção, poderão apresentar uma proposta.



9. O Camões, I.P. reserva-se o direito de realizar ações de controlo durante e ex-post relativamente ao cumprimento, por parte dos beneficiários, dos princípios acima referidos e das regras que figuram no presente anexo. O não cumprimento destes princípios e destas regras implica a não elegibilidade das despesas correspondentes realizadas.
10. As disposições do presente anexo são aplicáveis aos contratos a celebrar pela(s) entidade(s) afiliada(s) do(s) beneficiário(s), no âmbito da execução da ação.